

PROJETO DE LEI Nº 065/2017

“Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de consumo de água dos prédios públicos estaduais e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os prédios públicos estaduais, edificados no Município de Nova Alvorada, do pagamento da taxa de consumo de água, quando utilizados exclusivamente por órgãos públicos de qualquer esfera governamental.

Art. 2º. A isenção concedida nos termos desta Lei poderá ser revogada em caso de excesso de consumo injustificado ou desperdício comprovado na utilização da água do referido prédio.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

Luciano Maronezi

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa fornecer água potável gratuita para as escolas estaduais e outros prédios públicos de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, considerando que os mesmos visam o atendimento da população do Município, a falta de recursos das instituições para pagamento da taxa de consumo de água.